



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 11ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 096/2008, (Nº 065/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 641/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL E AUTORIZANDO A DOAÇÃO DE ÁREA COM ENCARGO À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2008, (Nº 068/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 643/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 08 DE JULHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, ESTABELECEndo AS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE SETEMBRO DO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2008, PROCESSO Nº 572/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DA MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO ESPORTIVO OU ARTÍSTICO AO SR. OSMAIR RODRIGUES DE SOUZA (BOBÔ). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 190, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 092/2008, PROCESSO Nº 635/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO-REGULARIZADAS. (AS VIAS DE USO PÚBLICO, NÃO-REGULARIZADAS, LOCALIZADAS NO CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL ALBERTO JAFET, LOCALIZADO NO JARDIM NORDESTE, BAIRRO VILA NOGUEIRA, CONHECIDAS COMO RUA 1 E RUA 2, PASSARÃO A DENOMINAR-SE RUA ASA BRANCA E RUA PATATIVA, RESPECTIVAMENTE). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 179, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 093/2008, (Nº 062/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 638/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DOS JUÍZOS DAS 222ª E 329ª ZONAS ELEITORAIS, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DE CARTÓRIOS ELEITORAIS NO MUNICÍPIO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE SETEMBRO DO CORRENTE. OFÍCIO Nº 123/DAC/2008 DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PROPONDO **EMENDA MODIFICATIVA**, AO ARTIGO 4º DO PRESENTE PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 097/2008, (Nº 067/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 642/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR E ADITAR O CONVÊNIO CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 109/2007, PROCESSO Nº 1.117/2007, DE AUTORIA DO VEREADOR JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA SEM CARRO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE.

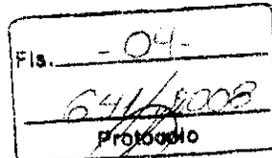
ITEM

1



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 096 2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



641/2008

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008

DISPÕE sobre a desafetação de área pública municipal e autoriza a doação de área com encargo à Fazenda do Estado de São Paulo.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	641/2008
Início:	10 setembro - 2008
Término:	24 outubro - 2008
Prazo:	45 dias
Funcionário Encarregado	

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transferida da categoria de uso comum do povo e incorporada ao patrimônio disponível do Município, a área a seguir descrita e individualizada, caracterizada na planta demonstrativa de desdobro de área n.º 20.090-12-08-A/2, dos arquivos da Secretaria de Habitação, conforme descrição abaixo:

ÁREA "A" - Formato irregular, com área de 2.609,60 m² (dois mil, seiscentos e nove metros e sessenta decímetros quadrados), resultantes do perímetro designado pela seqüência 1-2-3-4-9-10-11-1, com as seguintes medidas e confrontações:

Trecho 1-2: em linha reta, medindo 56,77 m, azimute 79°56'35,67", confrontando com o leito da Avenida Lico *Maio*

Trecho 2-3: em linha reta, medindo 12,17 m, azimute 347° 28' 18,17", confrontando com a área "B" resultante deste desdobro;

Trecho 3-4: em linha reta, medindo 11,90 m, azimute 79°53'50,17", confrontando com a área "B" resultante do desdobro;

Trecho 4-9: em linha reta, medindo 26,30 m, azimute 349°39'06,17", confrontando com a área "C" resultante deste desdobro;

Trecho 9-10: em linha reta, medindo 73,32 m, azimute 258°53'37,17", confrontando com propriedade de Emprim Imóveis e propriedade de Chen Yiong Tien e Chang Ming Way;

Trecho 10-11: em linha reta, medindo 31,21 m, azimute 170°54'39,38", confrontando com o leito da Rua Guarani;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fla. - 05 -
641/2008
Prefeitura

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008

Trecho 11-1: em curva de concordância, medindo 9,35 m, raio 6.02, confrontando com o leito carroçável da Rua Guarani com a Avenida Lico Maia.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, sem concorrência e a favor da Fazenda do Estado de São Paulo, escritura pública de doação da área descrita no art. 1º desta Lei.

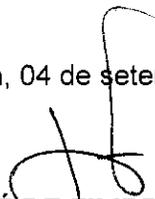
Art. 3º. A doação mencionada no artigo anterior será outorgada com o encargo de que a Fazenda do Estado de São Paulo construa, no prazo de 05 (cinco) anos contados da data da efetivação da doação, uma unidade da ETEC – Escola Técnica Estadual de Diadema, em substituição ao prédio hoje existente.

Art. 4º. A doação será irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de desatendimento do estabelecido no artigo anterior.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de setembro de 2008


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ANEXAR CÓPIAS DE
DOCUMENTOS QUE JÁ FORAM
ENCAMINHADOS EM 1ª (PRIMEIRA)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa

ITEM

II

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2008
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02
643/2008
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO

Processo nº: 643/2008

Início: 11/09/2008

Término: 11/09/2008

Prac. MI: 068/2008

Encarregado: [Assinatura]

Funcionário Encarregado: [Assinatura]

643/2008

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Diadema, 11 de setembro de 2008.

DATA 11/09/2008

PRESIDENTE

068/2008
Prezado Senhor Presidente.

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar n.º 273, de 08 de julho de 2008, que dispõe sobre o plano diretor e estabelece as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano.

As alterações propostas no presente projeto de lei não trazem modificações de mérito da Lei Complementar n.º 273/2008, mas, sim, simplesmente, dizem respeito à correção de contradições que foram observadas nas diversas análises realizadas pela Divisão de Controle Urbano, em especial em diversos dispositivos que compõe a lei em relação ao Quadro I – Parâmetros Urbanísticos.

Pelo exposto, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto a pertinência da medida, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colegado Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ao Senhor Vereador
MILTON CAPEL
DD. Presidente da Câmara Municipal de Diadema – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE

SAJUL para [Assinatura]

DATA 11/09/2008

PRESIDENTE



643/2008

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 068, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>643/2008</u>
Início:	<u>12 - setembro - 2008</u>
Término:	<u>26 - outubro - 2008</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar n.º 273, de 08 de julho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Diadema, estabelecendo as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILLIPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido um Parágrafo 5º ao artigo 36 da Lei Complementar n.º 273, de 08 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º Excepcionalmente, no caso de doação ao Poder Público de Área a ser preservada em AP2, conforme Zoneamento Ambiental, de parte integral ou parcial, poderá ser permitida categorias de uso semelhantes as categorias existentes do entorno e seu respectivo zoneamento, conforme Carta 1 anexo desta lei complementar, dentro da área de AP2 definida para construção intensiva conforme análise específica, respeitando o índice de ocupação e Aproveitamento descrito no Quadro 1- Parâmetros Urbanísticos desta Lei Complementar”.

Art. 2º Fica revogado o § 1º e § 2º do artigo 53 da Lei Complementar n.º 273, de 08 de julho de 2008, ficando o § 3º renumerado como Parágrafo Único, passando a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 53.....
- I.
 - II.
 - III.
 - IV.
 - V.
 - VI.
 - VII.
 - VIII.
 - IX.
 - X.
 - XI.
 - XII.

Parágrafo Único – As atividades descritas nos incisos “I” a “VI” enquadradas em “NI”, quando localizadas nas zonas de uso **EEP1, EEP2 e EEL-1**, poderão se beneficiar de Taxa de Ocupação (TO) **igual a 70%**, independentemente do valor do Índice de Aproveitamento – **IA**, nos dois primeiros desde que a altura total destes seja inferior ou igual a 12 (doze) metros”.

Art. 3º Fica revogado o § 1º e § 2º do artigo 54 da Lei Complementar n.º 273, de 08 de julho de 2008, ficando o § 3º renumerado como Parágrafo Único, passando a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 54.....
- I.
 - II.
 - III.
 - IV.
 - V.
 - VI.
 - VII.
 - VIII.
 - IX.

Parágrafo Único - Fica vedada a instalação e funcionamento das atividades previstas no inciso I deste artigo nas zonas de usos **ZQU e ZRU**, referente a comércio de alimentação com consumo no local, associado a diversões e lazer com música ao vivo, tais como bares ou restaurantes, casas de dança, salões de baile ou similares”.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do artigo 61 da Lei Complementar n.º 273, de 08 de julho de 2008.

Art. 5º Fica alterada a redação do EEL II – Eixo Estruturador Local Categoria 2, do Quadro 1 – Parâmetros Urbanísticos, do inciso I, do artigo 132 da Lei Complementar n.º 273, de 08 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

EEL II - Eixo Estruturador Local Categoria 2	R	RI	5	125m ²	1,5	3	I _v <3: T _o = 70% I _v ≥3: T _o = 50%	5	5	≥125m ² e <500m ² =5% ≥500m ² = 15%	5%	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid. I3 ≥ 5.000m ² (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m ² (ACU ou AA)	
		R2h			1,5	5,0							
		R2v											
	NR / MISTO	NI											
		I1											
	NR	I2			1,5	3,0							
		I3 (exceto inciso IX)									15% para T _o = 70% 25% para T _o = 50%		
	IND / MISTO	ICR											
	IND	I1D			1,5	3,0	70%	5					
	R	I1Sv	10	500	3,0	4,0	70%	5					
NR	SCPU	A critério do Poder Executivo Municipal											

Art. 6º Fica alterada a redação do AP 2, do Quadro 1 – Parâmetros Urbanísticos, do inciso I, do artigo 132 da Lei Complementar n.º 273, de 08 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

AP 2	R	RI	Proibido Parcelamento do Solo	2,5	Acréscimo de I _A em TPC com doação ao PEM	30%	5	-	-	60%	60% vegetação interesse ambiental	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid Demais usos ≥ 10.000m ² (ACU ou AA)
		R2h										
		R2v										
	NR	NI										
		CPA										
SCPU	A critério do Poder Executivo Municipal											

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de setembro de 2008.

JOSÉ DE FILIPI JUNIOR
Prefeito Municipal

QUADRO 1 - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ZONAS / ÁREAS ESPECIAIS	CATEGORIA DE USO	SUBCATEGORIA	LOTE MÍNIMO		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	RECUSOS			COEFICIENTE DE PERMEABILIDADE	COEFICIENTE DE ARBORIZAÇÃO	EXIGÊNCIAS OBSERVAÇÕES																														
			TESTADA (m)	ÁREA (m²)	BÁSICO	MÁXIMO		FRENTE (m)	LATERAL (m)	FUNDO (m)																																	
ZPA - Zona de Preservação Ambiental	NR	R1 NI CPA SCPU	Conforme legislação da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM)										60%	60% vegetação de interesse ambiental	Análise Especial																												
	NR	R1 R2h NI I1 (controle) ICR (controle) CPA SCPU																																									
ZRA - Zona de Recuperação Ambiental	R	R1 R2h NI I1 (controle) ICR (controle) CPA SCPU											Conforme legislação da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM)										5	-	-	Conforme legislação da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM)	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid I3 ≥ 5.000m² (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m² (ACU ou AA)																
	NR	R1 R2h NI I1 (controle) I3 (controle) ICR (controle) CPA SCPU																																									
EEA - Eixo Estruturador Ambiental	R	R1 R2h NI I1 (controle) I3 (controle) ICR (controle) CPA SCPU																					Conforme legislação da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM)										5	-	-	Conforme legislação da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM)	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid I3 ≥ 5.000m² (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m² (ACU ou AA)						
	NR	R1 R2h NI I1 (controle) I3 (controle) ICR (controle) CPA SCPU																																									
ZQU - Zona de Qualificação Urbana	R	R1 R2h R2v NI I1 ICR																															5	125	1,5	3,0	70%	-	-	-	≥125m² e <500m²: 5% ≥ 500m²: 15%	5%	Exigência de RIV: ≥ 200 unidades habitacionais
	NR / MISTO	R1 R2h R2v NI I1 ICR																															4	60	3,0	3,0	90%	-	-	-			
	IND / MISTO	R1 R2h R2v NI I1 ICR																															10	500	3,0	4,0	70%	5	-	-			
	NR	R1 R2h R2v NI I1 ICR																															A critério do Poder Executivo Municipal										
ZRU - Zona de Recuperação Urbana	R	R1 R2h R2v NI I1 ICR	5	125	1,5	2,0	70%	-	-	-	≥125m² e <500m²: 5% ≥ 500m²: 15%	5%																					Exigência de RIV: ≥ 200 unidades habitacionais										
	NR / MISTO	R1 R2h R2v NI I1 ICR	4	60	3,0	3,0	90%	-	-	-																																	
	IND / MISTO	R1 R2h R2v NI I1 ICR	10	500	3,0	4,0	70%	5	-	-																																	
	NR	R1 R2h R2v NI I1 ICR	A critério do Poder Executivo Municipal																																								
EAC - Eixo de Adensamento Central	R	R1 R2h R2v NI I1 I2	5	125	1,5 2,0	3,0 5,0	I _A < 3: T _O = 70% I _A ≥ 3: T _O = 50%	5	-	-	≥125m² e <500m²: 5% ≥ 500m²: 15%	5% para CP=15% 8,35% para CP=25%	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid I3 ≥ 5.000m² (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m² (ACU ou AA)																														
	NR / MISTO	R1 R2h R2v NI I1 I2	10	500	2,0	4,0																																					
	NR	R1 R2h R2v NI I1 I2	10	500	3,0	4,0	70%	5	-	-																																	
	NR	R1 R2h R2v NI I1 I2	A critério do Poder Executivo Municipal																																								



Gabinete do Prefeito

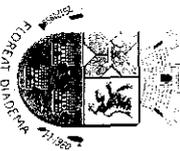
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 07
643/2008
Protocolo

QUADRO 1 - PARÂMETROS URBANÍSTICOS (CONTINUAÇÃO)

ZONAS / ÁREAS ESPECIAIS	CATEGORIA DE USO	SUBCATEGORIA	LOTE MÍNIMO		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	RECUSOS			COEFICIENTE DE PERMEABILIDADE	COEFICIENTE DE ARBORIZAÇÃO	EXIGÊNCIAS OBSERVAÇÕES
			TESTADA	ÁREA	BÁSICO	MÁXIMO		FRENTE	LATERAL	FUNDO			
EEP I - Eixo Estruturador Principal Categoria I	R	R2h	20	1.000	2,5	5,0	I _A <3: T _O =70% I _A ≥3: T _O =50%	5			15% para T _O = 70% 25% para T _O = 50%	5% para CP=15% 3,35% para CP=25%	Exigência de RIV: I3 ≥ 5.000m ² (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m ² (ACU ou AA)
	NR / MISTO	NI											
	IND	I1											
	NR	I2	20	1.000	6,0	6,0	70%	5					Unid. Máxima até 55 m2
	NR	I3 (exceto uso IX)											
	NR	SCPU											
A critério do Poder Executivo Municipal													
EEP II - Eixo Estruturador Principal Categoria II	NR	NI	20	2.500	2,0	5,0	I _A <3: T _O =70% I _A ≥3: T _O =50%	5			15% para T _O = 70% 25% para T _O = 50%	5% para CP = 15% 8,35% para CP=25%	Exigência de RIV: I3 ≥ 5.000m ² (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m ² (ACU ou AA)
	IND	I1											
	IND	I2											
	NR	ICR	20	1.000	1,0	1,0	70%	5					Unid. Máxima até 55 m2
	NR	ITD											
	NR	IBC											
NR	SCPU	A critério do Poder Executivo Municipal											
EEL I - Eixo Estruturado Local Categoria 1	R	R1	5	125	1,5	3	I _A <3: T _O = 70% I _A ≥3: T _O = 50%	5			≥125m ² e <500m ² =5% ≥500m ² = 15%	5% para CP=15% 8,35% para CP=25%	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid. I3 ≥ 5.000m ² (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m ² (ACU ou AA)
	NR / MISTO	R2h	10	500	1,5	4,0							
	NR / MISTO	R2v											
	NR	NI	10	500	3,0	4,0	70%	5					
	NR	I1											
	NR	I2											
NR	ICR	A critério do Poder Executivo Municipal											
EEL II - Eixo Estruturado Local Categoria 2	R	R1	5	125m2	1,5	3,0	I _A <3: T _O = 70% I _A ≥3: T _O = 50%	5			≥125m ² e <500m ² =5% ≥500m ² = 15%	5%	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid. I3 ≥ 5.000m ² (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m ² (ACU ou AA)
	NR / MISTO	R2h											
	NR / MISTO	R2v											
	NR	NI	10	500	1,5	3,0	70%	5					
	IND / MISTO	I1											
	IND	I2											
NR	ICR	A critério do Poder Executivo Municipal											
ZEDE - Zona Estratégica para Desenvolvimento Econômico	NR	NI	10	500	1,5	3,0	70%	5			15%	5%	Exigência de RIV: I3 ≥ 5.000m ² (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m ² (ACU ou AA)
	IND	I1											
	IND	I2											
	NR	SCPU	a critério do Poder Executivo Municipal										
ZUPI - Zona Predominantemente Industrial	NR	NI	20	2.500	1,0	2,0	70%	5			15%	5%	Exigência de RIV: I3 ≥ 5.000m ² (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m ² (ACU ou AA)
	IND	I1											
	IND	I2											
	NR	ICR	1,0										
	NR	ITD											
NR	SCPU	A critério do Poder Executivo Municipal											

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

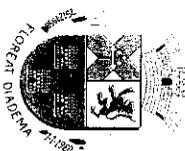
IMPRESSÃO ORIGINAL

Fls. - 08
64342008
Protocolo

QUADRO 1 - PARÂMETROS URBANÍSTICOS (CONTINUAÇÃO)

ZONAS / ÁREAS ESPECIAIS	CATEGORIA DE USO	SUBCATEGORIA	LOTE MÍNIMO		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	RECUSOS			COEFICIENTE DE PERMEABILIDADE	COEFICIENTE DE ARBORIZAÇÃO	EXIGÊNCIAS OBSERVAÇÕES
			TESTADA	ÁREA	BÁSICO	MAXIMO		FRENTE	LATERAL	FUNDO			
AEIS 1	R	HISL	4	60	3,0	3,0	90%	-	-	-	-	-	Exigência de RIV ≥ 200 unidades habitacionais
	NR	HISv NI SCPU	10	500	3,0	4,0	70%	5	-	-	15%	5%	
A critério do Poder Executivo Municipal													
AEIS 2	R	HISH	Planos de Reurbanização de Interesse Social - PRIS, a critério do Poder Executivo Municipal. Se necessária remoção de parte da população, será admitido lote mínimo de 42m² quando a área de realocação estiver situada em AEIS1										
	NR	HISv NI SCPU											
AEIS 3	R	HISH	Regularização Urbanística e Fundiária segundo legislação específica										
	NR	HISv NI SCPU											
AP 1	R	R1	Conforme legislação da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM)					60%	60%vegetação interesse ambiental	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid Demais usos ≥ 10.000m²			
	NR	SCPU CPA											
AP 2	R	R1 R2h R2v NI CPA SCPU	Proibido Parcelamento do Solo	2;5	Acréscimo de 1, em TPC com doação ao PEM	30%	5	-	-	60%	60%vegetação interesse ambiental	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid Demais usos ≥ 10.000m2 (ACU ou AA)	
	NR												
A critério do Poder Executivo Municipal													
AP 3	NR	SCPU	Análise Especial					70%	70%vegetação de interesse ambiental	Análise Especial			
AELE	USO CONFORME ANÁLISE ESPECIAL		Aprovação especial, lei específica estabelecerá parâmetros urbanísticos										Análise Especial
AELE - ZPA			Conforme legislação da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM)					60%	60%vegetação interesse ambiental				
AEUF	NR	SCPU	A critério do Poder Executivo Municipal										
IPHAC	USO EXISTENTE	USO EXISTENTE	Aprovação especial, lei específica estabelecerá parâmetros urbanísticos e TPC para cada imóvel										Análise Especial

Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Lei Complementar Nº 273/08, de 08/07/2008

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 129307
Mensagem Legislativa: 8307
Projeto: 2007

Fls. <u>- 10 -</u>
<u>643/2008</u>
Protocolo

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE DIADEMA ESTABELECENDO AS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 08 DE JULHO DE 2008
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2007)
(nº 83/2007, na origem)

DISPÕE sobre o **Plano Diretor** do Município de Diadema estabelecendo as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

ART. 1º - As diretrizes e normas fixadas nesta **Lei Complementar**, em atendimento ao disposto no artigo 182 da Constituição Federal e no artigo 181 da Lei Orgânica do Município, constituem o **Plano Diretor do Município de Diadema**, que tem por objetivo realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o uso socialmente justo e compatível com salubridade ambiental de seu território, de forma a assegurar o bem estar de seus habitantes, devendo ser observado pelos agentes públicos e privados que atuam no Município.

ART. 2º - As funções sociais da cidade de Diadema são:

- I. A oferta de condições adequadas à realização das atividades voltadas para o desenvolvimento sócio-econômico;
- II. A oferta de condições dignas de moradia para seus habitantes;
- III. O atendimento da demanda de serviços públicos e comunitários da população que habita e/ou atua no Município;
- IV. A preservação e recuperação do meio-ambiente;
- V. A preservação da memória histórica e cultural.

ART. 3º - As **funções sociais da propriedade** estão condicionadas às funções sociais da cidade, e para que a propriedade imobiliária urbana cumpra sua **função social** nos termos da Lei Federal 10.257/2001 e desta Lei Complementar, deverá atender ou servir de suporte prioritariamente às seguintes atividades:

- I. Habitação de interesse social;

ART. 36 – Nas áreas situadas em **AP2**, o proprietário poderá usufruir dos índices permitidos através de edificação, uso de **Transferência do Potencial Construtivo (TPC)** ou pela associação de ambos.

§1º - Sendo o **I_A Básico** igual a 2,5, o proprietário que optar por utilizar unicamente o instrumento da TPC, não edificando no lote, receberá bônus a ser acrescido ao potencial construtivo a ser transferido caso efetue doação de parte da área ao Poder Executivo Municipal, nas proporções estabelecidas na tabela abaixo:

% da Área doada	Bônus De acréscimo para TPC	Potencial Construtivo Máximo em TPC com bônus
100	1,00	3,500
95	0,901	3,401
90	0,808	3,308
85	0,720	3,220
80	0,636	3,136
75	0,558	3,058
70	0,485	2,985
65	0,417	2,917
60	0,355	2,855
55	0,297	2,797
50	0,245	2,745
45	0,197	2,697
40	0,155	2,655
35	0,118	2,618
30	0,086	2,586
25	0,059	2,559
20	0,037	2,537
15	0,020	2,520
10	0,009	2,509
05	0,003	2,503
00	0,000	2,500

§ 2º - A utilização da **TPC** referida no parágrafo anterior poderá ser realizada apenas após a averbação da doação devida no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º - A delimitação da área a ser doada ao Poder Executivo Municipal nos termos do parágrafo primeiro deste artigo deverá ser efetuada pelo órgão ambiental do município, devendo obrigatoriamente atender às seguintes condições:

a) Área Mínima de 1000 m² (mil metros quadrados) recoberta com vegetação de

Fis. - 120
643/2008/4
Protocolo

interesse ambiental;

b) Circulo inscrito com diâmetro mínimo de 20m (vinte metros) no polígono configurado pelos limites do terreno.

§ 4º - Excepcionalmente, no caso de doação integral da propriedade ao Poder Executivo Municipal, para efeito de cálculo do **Potencial Construtivo – PC**, as áreas das edificações existentes não serão subtraídas.

ART. 37 – Os imóveis situados em **AP1** e **AP2** não serão passíveis de parcelamento do solo, devendo esta condição ser averbada em suas respectivas matrículas junto ao **Cartório de Registro de Imóveis**.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto neste artigo a subdivisão de área destinada à doação ao Poder Executivo Municipal.

ART. 53 – As atividades compatíveis à vizinhança residencial, "**Não Incômoda – NI**", são compostas pelos seguintes grupos:

- I. Comércio de abastecimento de âmbito local: estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos alimentícios com consumo local restrito;
- II. Comércio diversificado: de venda direta ao consumidor de produtos diversificados relacionados ou não ao uso residencial;
- III. Serviços pessoais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços pessoais de âmbito local, tais como cabeleireiro, manicure, podólogo e outros;
- IV. Serviços técnicos de confecção ou manutenção: estabelecimentos destinados à prestação de serviços técnicos de pequenos reparos ou de apoio ao uso residencial;
- V. Serviços profissionais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de profissionais liberais, ou técnicos, ou de apoio ao uso residencial;
- VI. Serviços sociais: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de utilidade pública ou de cunho social;
- VII. Associações comunitárias, culturais e esportivas de caráter local;
- VIII. Serviços de educação: estabelecimentos destinados ao ensino pré-escolar ou prestação de serviços de apoio aos estabelecimentos de ensino seriado e não seriado;
- IX. Serviços de hospedagem ou moradia: estabelecimentos destinados à prestação de serviços de moradia temporária ou provisória, ou de cunho social ou religioso;
- X. Gravação e reprodução de materiais digitais para fins diversos cuja incomodidade está vinculada ao potencial de geração de ruídos compatíveis com o uso residencial;
- XI. Fabricação de produtos alimentícios, mediante encomenda ou comercialização direta com o consumidor final, não enquadrados em legislação estadual como **IN, IA, IB e IC**;
- XII. Fabricação de produtos artesanais diversos, mediante encomenda ou comercialização direta com o consumidor final.

↓
§ 1º – Os estabelecimentos enquadrados em **NI**, localizados nas zonas de uso **ZRU** e **ZQU**, não poderão ultrapassar o limite de Área Construída Útil (ACU) máxima de:

- I. 375 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) em vias com largura menor que 10 m (dez metros);
- II. 500 m² (quinhentos metros quadrados) em vias com largura igual ou superior a 10 m (dez metros).

§ 2º - Não se aplicam as limitações dispostas no parágrafo anterior aos serviços de educação referidos no inciso VIII deste artigo.

§ 3º - Nas atividades descritas nos incisos "I" a "VI" enquadradas em "NI", quando localizadas nas zonas de uso EEP1, EEP2 e EEL-1, poderão se beneficiar de Taxa de Ocupação (TO) igual a 70%, independentemente do valor do Índice de Aproveitamento - IA, nos dois primeiros desde que a altura total destes seja inferior ou igual a 12 (doze) metros.

ART. 54 - As atividades toleráveis à vizinhança residencial, enquadradas na subcategoria de uso "Incômoda 1- I1", são compostas pelos seguintes grupos:

- I. Comércio de alimentação ou associado a diversões: estabelecimentos destinados à venda de produtos alimentícios, com ou sem consumo no local, ou ao desenvolvimento de atividades de lazer e diversão;
- II. Oficinas: estabelecimentos destinados à prestação de serviços mecânicos, de reparos em geral e de confecção ou similares;
- III. Serviços de saúde: estabelecimentos destinados ao atendimento à saúde da população, sem internação, tais como consultório ou clínica dentária e médica sem internação, centro de diagnóstico, laboratório de análises clínicas, consultório ou clínica veterinária;
- IV. Estabelecimentos de ensino seriado: estabelecimentos destinados ao ensino fundamental e médio da educação formal;
- V. Estabelecimentos de ensino não seriado: estabelecimentos destinados ao ensino complementar, aos cursos profissionalizantes ou de aperfeiçoamento, ou à educação informal em geral;
- VI. Serviços de lazer cultura e esportes: espaços ou estabelecimentos destinados ao lazer e à prática de esportes ou ao condicionamento físico;
- VII. Locais de reunião ou eventos;
- VIII. Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis: espaços ou estabelecimentos destinados à venda ou guarda de mercadorias em geral, máquinas ou equipamentos, guarda de veículos, móveis ou animais e estacionamentos de veículos;
- IX. Impressão, edição de materiais diversos ou outros serviços do gênero, cuja incomodidade está vinculada ao potencial de geração de ruídos e vibração compatíveis com o uso residencial.

§ 1º - Os estabelecimentos enquadrados em "I 1", localizados nas zonas de uso ZRU e ZQU, não poderão ultrapassar o limite de Área Construída Útil (ACU) máxima de:

- I. 375 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) em vias com largura menor que 10 m (dez metros);
- II. 500 m² (quinhentos metros quadrados) em vias com largura igual ou superior a 10 m (dez metros).



§ 2º - Não se aplicam as limitações dispostas no parágrafo anterior aos serviços de educação referidos nos incisos IV e V deste artigo.



§ 3º - Será vedada a instalação e funcionamento das atividades previstas no inciso I deste artigo nas zonas de usos **ZQU** e **ZRU**, referente a comércio de alimentação com consumo no local, associado a diversões e lazer com música ao vivo, tais como bares ou restaurantes, casas de dança, salões de baile ou similares.

ART. 61 – A subcategoria de uso “**Industrial Compatível com Residencial – ICR**” compõe-se dos seguintes grupos de atividades:

- I. Fabricação de produtos alimentícios, mediante encomenda ou comercialização direta com o consumidor final, não enquadrados em legislação estadual como IN, IA, IB e IC;
- II. Fabricação de produtos artesanais diversos, mediante encomenda ou comercialização direta com o consumidor final;
- III. Fabricação de peças, ornatos e estruturas de gesso;
- IV. Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada;
- V. Fabricação de móveis de madeira, bambu, vime e junco, exclusive processo de serraria;
- VI. Fabricação de artigos de cortiça;
- VII. Fabricação de artigos de colchoaria;
- VIII. Fabricação de acabamento de móveis e artigos de mobiliário não especificados ou não classificados;
- IX. Confecção de artigos de vestuário e acessórios que não utilizem processos de tingimento de fibras ou tecidos;
- X. Confecção de outros artefatos de tecidos não especificados, exclusive os produzidos nas fiações e tecelagens;
- XI. Fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados, sem operações de curtimento e preparação de couros e peles, inclusive subprodutos;
- XII. Fabricação de artefatos de papel, não associada à produção de papel, cuja incomodidade está vinculada ao potencial de geração de ruídos e vibração compatíveis com o uso residencial;
- XIII. Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão, cuja incomodidade está vinculada ao potencial de geração de ruídos e vibração compatíveis com o uso residencial;
- XIV. Impressão, edição de materiais diversos ou outros serviços do gênero, cuja incomodidade está vinculada ao potencial de geração de ruídos e vibração compatíveis com o uso residencial;
- XV. Gravação e reprodução de materiais digitais para fins diversos cuja incomodidade está vinculada ao potencial de geração de ruídos compatíveis com o uso residencial;
- XVI. Fabricação de artigos de joalheria e de bijuteria cuja incomodidade está vinculada ao potencial de geração de ruído e vibração compatíveis com o uso residencial;
- XVII. Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas cuja incomodidade está vinculada

ao potencial de geração de ruído e vibração compatíveis com o uso residencial;

XVIII. Atividade produtiva nas quais não seja processada qualquer operação de transformação de materiais, mas apenas de montagem;

XIX. Execução de outros serviços gráficos não especificados ou não classificados;

XX. Fabricação de outros artigos de material plástico, não especificados ou não classificados;

XXI. Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados;

XXII. Fabricação de outras máquinas, aparelhos ou equipamentos não especificados ou não classificados;

XXIII. Fabricação de outros artigos, não especificados ou não classificados, que se enquadrem nos padrões da subcategoria de uso "**Não Incômoda - NI**" e atendam ao disposto no **artigo 52** e demais regulamentações previstas nesta Lei Complementar.



§ Único – Os estabelecimentos enquadrados em "**ICR**", localizados nas zonas de uso **ZRU** e **ZQU**, não poderão ultrapassar o limite de Área Construída Útil (ACU) máxima de:

QUADRO 1 - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Fls. - 27
 1293/20
 Protocolo

6436008
 Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

ZONAS / ÁREAS ESPECIAIS	CATEGORIA DE USO	SUBCATEGORIA	LOTE MÍNIMO		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	RECUOS			COEFICIENTE DE PERMEABILIDADE	COEFICIENTE DE ARBORIZAÇÃO	EXIGÊNCIAS OBSERVAÇÕES
			TESTADA (m)	ÁREA (m²)	BÁSICO	MÁXIMO		FRENTE (m)	LATERAL (m)	FUNDO (m)			
ZPA - Zona de Preservação Ambiental	R	R1	Conforme legislação da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM)					Análise Especial			60%	60% vegetação de interesse ambiental	Análise Especial
	NR / MISTO	NI											
	NR	CPA											
ZRA - Zona de Recuperação Ambiental	NR	SCPU											
	R	R1											
	NR / MISTO	R2h											
	NR	NI											
	NR / MISTO	I1 (controle)											
	IND / MISTO	ICR (controle)											
EEA - Eixo Estruturador Ambiental	NR	CPA											
	NR	SCPU											
	R	R1											
	NR / MISTO	R2h											
	NR	NI											
	NR / MISTO	I1 (controle)											
ZQU - Zona de Qualificação Urbana	NR	I3 (controle)											
	IND / MISTO	ICR (controle)											
	NR	CPA											
	NR	SCPU											
	R	R1	5	125	1,5	3,0	70%	-	-	-	≥125m² e <500m²: 5%	5%	Exigência de RIV: ≥ 200 unidades habitacionais
	NR / MISTO	NI	5	125	1,5	3,0	70%	5	-	-	≥125m² e <500m²: 5%	5%	Exigência de RIV: ≥ 200 unidades habitacionais
ZRU - Zona de Recuperação Urbana	IND / MISTO	I1	4	60	3,0	3,0	90%	-	-	-	≥125m² e <500m²: 5%	5%	Exigência de RIV: ≥ 200 unidades habitacionais
	R	HISh	10	500	3,0	4,0	70%	-	-	-	≥125m² e <500m²: 5%	5%	Exigência de RIV: ≥ 200 unidades habitacionais
	R	HISv	10	500	3,0	4,0	70%	5	-	-	≥125m² e <500m²: 5%	5%	Exigência de RIV: ≥ 200 unidades habitacionais
	NR	SCPU	A critério do Poder Executivo Municipal										
	R	R1	5	125	1,5	2,0	70%	5	-	-	≥125m² e <500m²: 5%	5%	Exigência de RIV: ≥ 200 unidades habitacionais
	NR / MISTO	R2h	5	125	1,5	2,0	70%	5	-	-	≥125m² e <500m²: 5%	5%	Exigência de RIV: ≥ 200 unidades habitacionais
EAC - Eixo de Adensamento Central	NR / MISTO	NI	4	60	3,0	3,0	90%	-	-	-	≥125m² e <500m²: 5%	5%	Exigência de RIV: ≥ 200 unidades habitacionais
	IND / MISTO	I1	10	500	2,0	4,0	70%	5	-	-	15% para T ₀ = 70%	5% para CP=15%	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid
	R	R2h	10	500	2,0	4,0	70%	5	-	-	25% para T ₀ = 50%	8,35% para CP=25%	I3 ≥ 5.000m² (ACU ou AA)
	NR	I2	A critério do Poder Executivo Municipal										
	R	I3 (controle V, VI, VII)	10	500	3,0	4,0	70%	5	-	-	15% para T ₀ = 70%	8,35% para CP=25%	Demais Usos ≥ 10.000m² (ACU ou AA)
	NR	HISv	10	500	3,0	4,0	70%	5	-	-	15% para T ₀ = 70%	8,35% para CP=25%	Demais Usos ≥ 10.000m² (ACU ou AA)
	NR	SCPU	A critério do Poder Executivo Municipal										



Gabinete do Prefeito

QUADRO 1 - PARÂMETROS URBANÍSTICOS (CONTINUAÇÃO)

ZONAS / ÁREAS ESPECIAIS	CATEGORIA DE USO	SUBCATEGORIA	LOTE MÍNIMO		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	RECUOS			COEFICIENTE DE PERMEABILIDADE	COEFICIENTE DE ARBORIZAÇÃO	EXIGÊNCIAS OBSERVAÇÕES
			TESTADA	ÁREA	BÁSICO	MÁXIMO		FRENTE	LATERAL	FUNDO			
EEP I - Eixo Estruturador Principal Categoria I	R	R2h	20	1.000	2,5	5,0	I _A <3: T ₀ =70% I _A ≥3: T ₀ =50% NI c/ altura até 12m: T ₀ =70%	5			15% para T ₀ = 70% 25% para T ₀ = 50%	5% para CP=15% 8,35% para CP=25%	Exigência de RIV: I3 ≥ 5.000m² (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m² (ACU ou AA)
	NR / MISTO	NI											
	IND	ICR											
	NR	I2											
		I3 (exceto inciso IX)											
R	H5v	20	1.000	6,0	6,0	70%	5	A critério do Poder Executivo Municipal			Unid. Máxima até 55 m2		
EEP II - Eixo Estruturador Principal Categoria II	NR	R1	20	2.500	2,0	5,0	I _A <3: T ₀ =70% I _A ≥3: T ₀ =50% NI c/ altura até 12m: T ₀ =70%	5			15% para T ₀ = 70% 25% para T ₀ = 50%	5% para CP = 15% 8,35% para CP=25%	Exigência de RIV: I3 ≥ 5.000m² (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m² (ACU ou AA)
		I1											
		I2											
		I3											
	IND	ICR											
R	H5v	20	1.000	6,0	6,0	70%	5	A critério do Poder Executivo Municipal			Unid. Máxima até 55 m2		
EEL I - Eixo Estruturado Local Categoria 1	R	R1	10	500	1,5	3,0	I _A <3: T ₀ = 70% I _A ≥3: T ₀ = 50% NI c/ altura até 7m: T ₀ =70%	5			≥125m² e <500m² =5% ≥500m² = 15%	5% para CP=15% 8,35% para CP=25%	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid. I3 ≥ 5.000m² (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m² (ACU ou AA)
	NR / MISTO	NI											
	IND / MISTO	ICR											
	NR	I2											
		I3 (exceto inciso IX)											
R	H5v	10	500	3,0	4,0	70%	5	A critério do Poder Executivo Municipal					
EEL II - Eixo Estruturado Local Categoria 2	R	R1	5	125m2	1,5	3,0	70%	5			< 500m²: 5% ≥ 500m²: 15%	5%	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid. I3 ≥ 5.000m² (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m² (ACU ou AA)
	NR / MISTO	NI											
	NR	I1											
		I2											
	IND / MISTO	ICR											
R	H5v	10	500	3,0	4,0	70%	5	A critério do Poder Executivo Municipal					
ZEDE - Zona Estratégica para Desenvolvimento Econômico	NR	I1	10	500	1,5	3,0	70%	5			15%	5%	Exigência de RIV: I3 ≥ 5.000m² (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m² (ACU ou AA)
		I2											
		I3											
	IND	ICR											
NR	SCPU	a critério do Poder Executivo Municipal											
ZUPI - Zona Predominantemente Industrial	NR	NI	20	2.500	1,0	2,0	70%	5			15%	5%	Exigência de RIV: I3 ≥ 5.000m² (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m² (ACU ou AA)
		I1											
		I2											
	IND	ICR											
NR	SCPU	A critério do Poder Executivo Municipal											

F. 18. 613/2008
 1293/20
 Prefeitura

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIABETEMA



Gabinete do Prefeito

QUADRO 1 - PARÂMETROS URBANÍSTICOS (CONTINUAÇÃO)

ZONAS / ÁREAS ESPECIAIS	CATEGORIA DE USO	SUBCATEGORIA	LOTE MÍNIMO		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	RECUOS			COEFICIENTE DE PERMEABILIDADE	COEFICIENTE DE ARBORIZAÇÃO	EXIGÊNCIAS OBSERVAÇÕES	
			TESTADA	ÁREA	BÁSICO	MÁXIMO		FRENTE	LATERAL	FUNDO				
AEIS 1	R	HSh	4	60	3,0	3,0	90%	-	-	-	-	-	Exigência de RIV: ≥ 200 unidades habitacionais	
		HISv	10	500	3,0	4,0	70%	5	-	-	15%	5%		
	NR	NI	A critério do Poder Executivo Municipal											
AEIS 2	R	HSh	Planos de Reurbanização de Interesse Social - PRIS, a critério do Poder Executivo Municipal. Se necessária remoção de parte da população, será admitido lote mínimo de 42m² quando a área de realocação estiver situada em AEIS1											
		HISv												
	NR	NI												
AEIS 3	R	HSh	Regularização Urbanística e Fundiária segundo legislação específica											
		HISv												
	NR	NI												
AP 1	R	R1	Conforme legislação da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM)					60%	60%vegetação interesse ambiental	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid Demais usos ≥10.000m²				
		SCPU												
	NR	CPA												
AP 2	R	R1	Proibido Parcelamento do Solo	2,0	Acréscimo de I _u em TPC com doação ao PEM	30%	5	-	-	60%	60%vegetação interesse ambiental	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid Demais usos ≥ 10.000m2 (ACU ou AA)		
		R2b												
		R2v												
	NR	NI												
	CPA													
SCPU	A critério do Poder Executivo Municipal													
AP-3	NR	SCPU	Análise Especial					70%	70%vegetação de interesse ambiental	Análise Especial				
AELE	USO CONFORME ANÁLISE ESPECIAL		Aprovação especial, lei específica estabelecerá parâmetros urbanísticos										Análise Especial	
AELE - ZPA	Conforme legislação da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM)					60%	60%vegetação interesse ambiental							
AEUM	NR	SCPU	A critério do Poder Executivo Municipal											
IPHAC	USO EXISTENTE	USO EXISTENTE	Aprovação especial, lei específica estabelecerá parâmetros urbanísticos e TPC para cada imóvel									Análise Especial		

1293/2008



643/2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIABEMÁRIO



Gabinete do Prefeito



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/08 (Nº 068/08, NA
ORIGEM)
PROCESSO Nº 643/08

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2.008, que dispôs sobre o Plano Diretor do Município de Diadema, estabelecendo as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano, e dando outras providências.

A primeira alteração diz respeito às áreas situadas em AP2, nas quais o proprietário poderá usufruir dos índices permitidos através de edificação, uso de Transferência do Potencial Construtivo (TPC) ou pela associação de ambos.

Excepcionalmente, no caso de doação ao Poder Público de Área a ser preservada em AP2, conforme Zoneamento Ambiental, de parte integral ou parcial, passará a ser permitida categorias de uso semelhantes às categorias existentes do entorno e seu respectivo zoneamento, conforme Carta 1 anexa desta Lei Complementar, dentro de área de AP2 definida para construção intensiva, conforme análise específica, respeitando o índice de ocupação e aproveitamento descrito no Quadro 1 – Parâmetros Urbanísticos desta Lei Complementar.

Outra alteração diz respeito às atividades compatíveis à vizinhança residencial: deixam de existir limites máximos de Área Construída Útil (ACU) para os estabelecimentos enquadrados em NI, localizados nas zonas de uso ZRU e ZQU.

Em relação às atividades toleráveis à vizinhança residencial, enquadradas na subcategoria de uso “Incômoda I-II”, deixam de existir limites máximos de Área Construída Útil (ACU) para os estabelecimentos enquadrados em “II”, localizados nas zonas de uso ZRU e ZQU.

Também deixam de haver limites máximos de Área Construída Útil (ACU) para os estabelecimentos enquadrados em “ICR”, localizados nas zonas de uso ZRU E ZQU, no caso da subcategoria de uso “Industrial Compatível com Residencial – ICR”.

Por fim, são feitas alterações no Quadro I – Parâmetros Urbanísticos.

O artigo 13, inciso I, item 8, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, elaborar seu Plano Diretor.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	-25-
	643/2008
	Propostas

(Continuação do Parecer da Comissão de Justiça e Redação – P.L.C. 017/08):

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 15 de setembro de 2008.

Verª REGINA GONÇALVES
Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Verª CIDA FERREIRA



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/08 (Nº 068/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 643/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2.008, que dispôs sobre o Plano Diretor do Município de Diadema, estabelecendo as diretrizes gerais da política municipal de desenvolvimento urbano, e dando outras providências.

As alterações propostas são as seguintes:

- Excepcionalmente, no caso de doação ao Poder Público de Área a ser preservada em AP2, conforme Zoneamento Ambiental, de parte integral ou parcial, passará a ser permitida categorias de uso semelhantes às categorias existentes do entorno e seu respectivo zoneamento, conforme Carta 1 anexa desta Lei Complementar, dentro de área de AP2 definida para construção intensiva, conforme análise específica, respeitando o índice de ocupação e aproveitamento descrito no Quadro 1 – Parâmetros Urbanísticos desta Lei Complementar;
- Deixam de existir limites máximos de Área Construída Útil (ACU) para os estabelecimentos enquadrados em NI, localizados nas zonas de uso ZRU e ZQU, no caso de atividades compatíveis à vizinhança residencial;
- Em relação às atividades toleráveis à vizinhança residencial, enquadradas na subcategoria de uso “Incômoda 1-II”, deixam de existir limites máximos de Área Construída Útil (ACU) para os estabelecimentos enquadrados em “I1”, localizados nas zonas de uso ZRU e ZQU;
- Também deixam de haver limites máximos de Área Construída Útil (ACU) para os estabelecimentos enquadrados em “ICR”, localizados nas zonas de uso ZRU E ZQU, no caso da subcategoria de uso “Industrial Compatível com Residencial – ICR”;
- Por fim, são feitas alterações no Quadro I – Parâmetros Urbanísticos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor afirma que referidas alterações não trazem modificações de mérito ao Plano Diretor vigente, “mas sim, simplesmente, dizem respeito à correção de contradições que foram observadas nas diversas análises realizadas pela Divisão de Controle Urbano, em especial, em diversos dispositivos que compõem a lei em relação ao Quadro 1 – Parâmetros Urbanísticos”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 15 de setembro de 2.008.

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA
Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. - 05
572/2008
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012 /08
PROCESSO Nº 572 /08

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE
Diadema 07/07/2008

Dispõe sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. OSMAIR RODRIGUES DE SOUZA (BOBÔ).

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 162, parágrafo 2º, alínea "f", do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

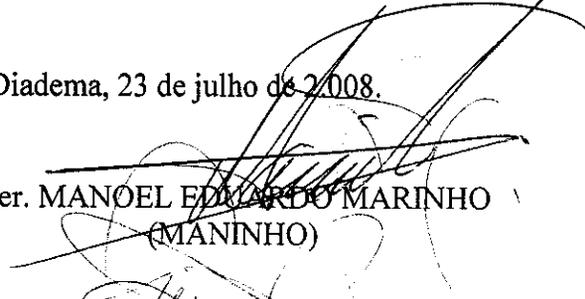
ARTIGO 1º - Fica concedida a Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. OSMAIR RODRIGUES DE SOUZA (BOBÔ).

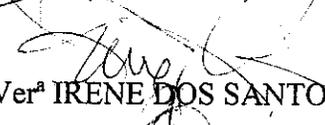
PARÁGRAFO ÚNICO – A insígnia a que se refere este artigo será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

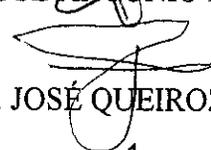
Diadema, 23 de julho de 2008.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)


Verª IRENE DOS SANTOS


Ver. JAIR BATISTA DA SILVA


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

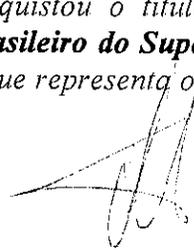
Estamos submetendo à superior apreciação do douto plenário desta Câmara Municipal de Vereadores, observadas as formalidades regimentais, o presente projeto de decreto, que dispõe sobre a Concessão de Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico à Osmair Rodrigues de Souza, o Bobô.

Bobô nasceu em 17 de outubro de 1971 em Lages – Santa Catarina. Aos 3 (três) anos de idade, a família veio para Cotia – São Paulo e finalmente em 1978 eles chegaram em Diadema, quando Bobô estava com 7 (sete) anos. Foi na década de 90, aos 19 anos que Bobô iniciou sua carreira de boxeador, graças a um amigo que lhe trazia as luvas de boxe. Em 1993, matriculou-se em uma academia, onde treinou por 9 anos e conheceu seu primeiro técnico Lindoarte Nunes Patriota, que o ajudou a conquistar títulos e conhecimento no boxe amador.

Treinando sempre por Diadema e defendendo as cores azul e branca de nossa bandeira, na Associação dos Funcionários Públicos de Diadema, e ganhando vários torneios importantes por Diadema, tais como a Forja dos Campeões em São Paulo, Campeonato Paulista, Medalha de Bronze nos Jogos Abertos do Interior, realizado na cidade de Santos, Campeão Olímpico de cidades disputado no Jaçanã – Clube do Guapira, estas vitórias foram alcançadas como boxeador amador.

Após a morte de seu treinador, o Lindoarte Patriota, Bobô fez um Curso Técnico de Boxe pela Federação Paulista e Confederação Brasileira de Boxe, em seguida deu aulas gratuitas para pessoas de todas as idades, desenvolveu um trabalho social com crianças do bairro e até fizeram uma apresentação no Programa da Ana Maria Braga.

*Em 2006 Bobô passou para o boxe profissional, porém sem apoio e sem patrocínio, somente com a vontade de vencer, ele conquistou o título da Federação Nacional de Boxe profissional brasileiro de **Campeão Brasileiro do Super Meio Médio** e carrega o sonho de jogar aqui na cidade de Diadema, já que representa o nosso município em todas as suas lutas.*



Entendemos, dessa forma, que um morador de Diadema tão ilustre como o Osmair Rodrigues de Souza, o Bobô, que representa a nossa cidade em muitos campeonatos onde conquistou medalhas e cinturão, merece a Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico do nosso município.

Sala das Sessões, 04 de Julho de 2008.

Manoel Edugrão Marinho

Vereador

Fis. - 04 -
5/29/2008
Proteção

Bancada do PT



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/08
PROCESSO Nº 572/08

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. OSMAIR RODRIGUES DE SOUZA, conhecido como Bobô.

A medalha será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

Boxeador, o homenageado veio morar em Diadema no ano de 1.978.

Iniciou-se no boxe em 1.993 e, dentre os torneios que venceu, ainda como amador, destaca-se a Forja dos Campeões, Campeonato Paulista, Jogos Abertos do Interior e Campeonato Olímpico de Cidades.

Em 2.006, tornou-se boxeador profissional, tendo conquistado o Campeonato Brasileiro do Super Meio Médio.

Dedica-se, ainda, a atividades sociais, tendo dado aulas gratuitas para pessoas carentes e desenvolvido projetos junto a crianças de seu bairro.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 20 de agosto de 2.008.

Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Verª CIDA FERREIRA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. -10-
542/2008
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/08
PROCESSO Nº 572/08

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. OSMAIR RODRIGUES DE SOUZA, conhecido como Bobô.

A medalha será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

O homenageado consagrou-se com boxeador, defendendo Diadema, Município no qual reside desde 1.978.

Como amador, venceu os seguintes torneios: Forja dos Campeões, Campeonato Paulista, Jogos Abertos do Interior e Campeonato Olímpico de Cidades.

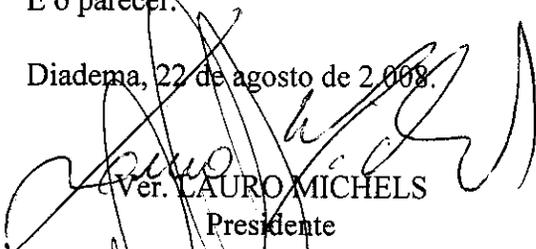
Profissionalizou-se em 2.006, tendo conquistado o título da Federação Nacional de Boxe, na categoria Super Meio Médio.

Por outro lado, informam os Autores, em sua justificativa, que o homenageado “deu aulas gratuitas para pessoas de todas as idades, desenvolveu um trabalho social com crianças do bairro e até fizeram uma apresentação no Programa da Ana Maria Braga”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 22 de agosto de 2.008.


Ver. LAURO MICHELS
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. - 11 -
5.22/2008
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/08
PROCESSO Nº 572/08
INTERESSADOS: Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS
ASSUNTO: Dispõe sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. OSMAIR RODRIGUES DE SOUZA (BOBÔ).

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, apresentado pelo Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, dispondo sobre concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Sr. OSMAIR RODRIGUES DE SOUZA, mais conhecido como BOBÔ.

A insígnia será entregue ao homenageado, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

BOBÔ nasceu em Lages, Santa Catarina, aos 17 de outubro de 1.971 e veio morar com a família, em Diadema, no ano de 1.978.

Iniciou-se no boxe aos 19 anos e, como amador, conquistou diversos torneios.

Em 2.006, tornou-se boxeador profissional, tendo conquistado o título da Federação Nacional de Boxe Profissional Brasileiro de Campeão Brasileiro do Super Meio Médio.

Há que se destacar, ainda, a atuação social do homenageado, que deu aulas gratuitas de boxe para pessoas de todas as idades, tendo ainda desenvolvido um projeto voltado a crianças carentes.

Estando de acordo com o disposto no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o mesmo artigo.

É o parecer

Diadema, 22 de setembro de 2.008.

Silvia Mitentak

SILVIA MITENTAK

Procurador II

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki

CECÍLIA H.O. MATSUZAKI

Diretora da Procuradoria



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 12 -
542/2008
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2008, PROCESSO Nº 572/2008.

Trata-se de Projeto de Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que dispõe sobre a concessão de Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Senhor Osmair Rodrigues de Souza (Bobô).

A Medalha Legislativa do Mérito Esportivo e Artístico foi instituída pelo Decreto-Legislativo nº 001/99 que visa agraciar esportistas e artistas nascidos ou radicados em nosso Município, que tenham prestados relevantes serviços na área do esporte e da das artes em nossa Cidade ou que venham a se sobressair em competições e atividades esportivas e artísticas dentro e fora do Município de Diadema.

É o caso do homenageado, Senhor Osmair Rodrigues de Souza, popularmente conhecido como Bobô, lutador de boxe e instrutor dessa modalidade, nascido em 17 de outubro de 1971, em Lajes, SC, vindo a residir em nosso Município em 1978. Iniciou sua carreira de pugilista aos dezenove anos de idade, tendo se matriculado três anos depois na academia do técnico Lindoarte Nunes Patriota.

Como pugilista amador venceu vários torneios importantes defendendo as cores da Cidade de Diadema, tais como, Forja dos Campeões, em São Paulo, Campeonato Paulista, Medalha de Bronze nos Jogos Abertos do Interior, realizado na Cidade de Santos, Campeão Olímpico de Cidades, disputado no Jaçanã.

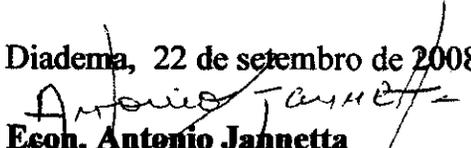
Como pugilista profissional conquistou vários títulos, destacando-se entre eles o título da Federação Nacional de Boxe e de Campeão Brasileiro na Categoria de Super Meio Médio.

Possui o título de Técnico de Boxe pela Federação Paulista e Confederação Brasileira de Boxe, ministrando aulas gratuitas para as pessoas necessitadas, desenvolvendo um trabalho social com crianças do bairro.

No respeitante ao aspecto econômico, este Assessor manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da proposição em exame, tendo em vista que existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto-Legislativo a ser aprovado.

É o Parecer,

Diadema, 22 de setembro de 2008


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>-13-</u>
<u>572/2008</u>
Protocolo

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 012/2008

PROCESSO Nº 572/2008

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO ESPORTIVO OU ARTÍSTICO.

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros, que versa sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Senhor Osmair Rodrigues de Souza (Bobô).

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer favorável à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico foi criada pelo Decreto-Legislativo nº 001/99 com o objetivo de homenagear as pessoas nascidas ou radicadas em Diadema, que tenham se destacado nas áreas do esporte e das artes em nossa Cidade, ou que tenham se sobressaído em competições ou atividades esportivas ou artísticas dentro e fora do nosso Município.

Diz a justificativa que o homenageado, atualmente com 36 anos de idade, nasceu em Lajes, SC, vindo a fixar residência em nosso Município em 1978, com 07 anos de idade. Desde cedo mostrou ter afinidade com o boxe e sonhava tornar-se pugilista profissional. Graças ao incentivo de amigos matriculou-se em uma academia, tendo conhecido seu primeiro técnico, Lindoarte Nunes Patriota, pugilista de renome nacional, que o ajudou a conquistar vários títulos tornando-o conhecido no boxe amador.

Sempre se apresentou nos ringues defendendo as cores azul e branca da bandeira de nossa Cidade, tendo vencido vários torneios importantes, honrando o nome do Município de Diadema.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 114
542/2008
Protocolo

Em 2006 o homenageado passou a lutar boxe profissionalmente e, em razão de seu espírito de luta e vontade vencer conquistou o título da Federação Nacional de Boxe e de Campeão Brasileiro da Categoria Super Meio Médio. Aspira subir ao ringue em Diadema, defendendo, uma vez mais, as cores de nossa Cidade.

Como se vê, Osmair Rodrigues de Souza é um ilustre morador de nossa Cidade, que em suas apresentações defende nossas cores, estando, portanto, a merecer a honrosa Medalha Legislativa do Mérito Esportivo, pelos relevantes serviços prestados ao esporte.

No que concerne o aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que se manifestou favoravelmente à aprovação da propositura em exame, tendo em vista a existência de recursos disponíveis consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado.

Posto isto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 012/08, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 22 de setembro de 2008

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que sou, igualmente, favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2008, de autoria do nobre colega Vereador Manoel Eduardo Marinho e outros, que dispõe sobre a concessão da Medalha Legislativa do Mérito Esportivo ou Artístico ao Senhor Osmair Rodrigues de Souza (Bobô), residente em nosso Município, pugilista profissional que honrou as cores de nossa Cidade, defendendo-a com brilho em todas as competições.

Salas das Comissões, 22 de setembro de 2008

VER. JOSÉ QUIROZ NETO
(Vice-Presidente)

VER^a MARION M. M. OLIVEIRA
(Membro)

ITEM IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fla. - 06
635/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 092 /08
PROCESSO Nº 635 /08

Dispõe sobre denominação de vias públicas não-regularizadas.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1.996, as vias de uso público, não-regularizadas, localizadas no Conjunto Habitacional de Interesse Social Alberto Jafet, localizado no Jardim Nordeste, bairro Vila Nogueira, na seguinte conformidade:

- I – A via conhecida como Rua 1 passa a denominar-se RUA ASA BRANCA;
- II – A via conhecida como Rua 2 passa a denominar-se RUA PATATIVA.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, instalar as devidas placas de identificação das referidas vias, devendo as mesmas conter as seguintes informações:

- I – Denominação completa da via;
- II – Código de endereçamento postal.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de setembro de 2.008.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA

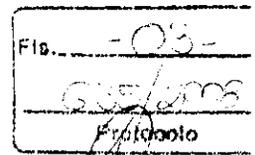
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

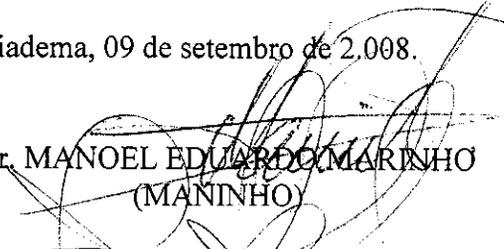


JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando a presente propositura, em virtude de solicitação encaminhada pelo Secretário de Habitação, por meio do Ofício 15/248/08.

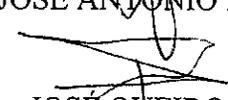
Foi anexado abaixo-assinado firmado por moradores das vias, que solicitam a oficialização de sua denominação, ainda que exclusivamente para fins cadastrais, para que, assim, as mesmas passem a dispor de Código de Endereçamento Postal.

Diadema, 09 de setembro de 2008.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)


Ver. IRENE DOS SANTOS


Ver. JAIR BATISTA DA SILVA


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

A

PREFEITURA DE DIADEMA

Nós abaixo assinado solicitamos as providencias para a denominação de Rua do Conjunto Habitacional Jardim Nordeste- Vila Nogueira (Travessa da Avenida Alberto Jafet altura do nº 556) para que possa ter CEP do Correio.

Atual Rua Um para Rua Asa Branca

Nome	Nº Documento
Sule Rosa de Oliveira	18.140.286
Esmeralda Alves de mesquita	96.1417.85
Adelto de V. de Oliveira	20.290474-
Francisquito S. Silva 40512970	22.288570
José Ezequiel de Sousa 89034977	28.332330-
José Alvaro do Nascimento	22.158.316
Socorro Pandolfo da Silva	20.559459
Marcia dos Prazeres da Silva	932.120
Francis Rodrigues da Silva	29476477-6
José Maurício Jazaimi	30.26132-
Isolda da Costa Silva	35.823.222-2
Melhor Moraes MC.82	19.140.414
José Carlos Alves	21.648305.5
Antonia Adassis Araujo	14.356-425
Helionora Souza Rocha	093.651.830-8
Edmundo Batista Lima	27.632444-
Marcel Santos V. Le	124268.928.11
Clayton Gomes Barbosa	39.051.182-9
Paulo Roberto Soares da Silva	12.11.200
Antônio Romário de Aguiar Filho	5154.957
Cláudio Pereira dos Santos	077511.891-5

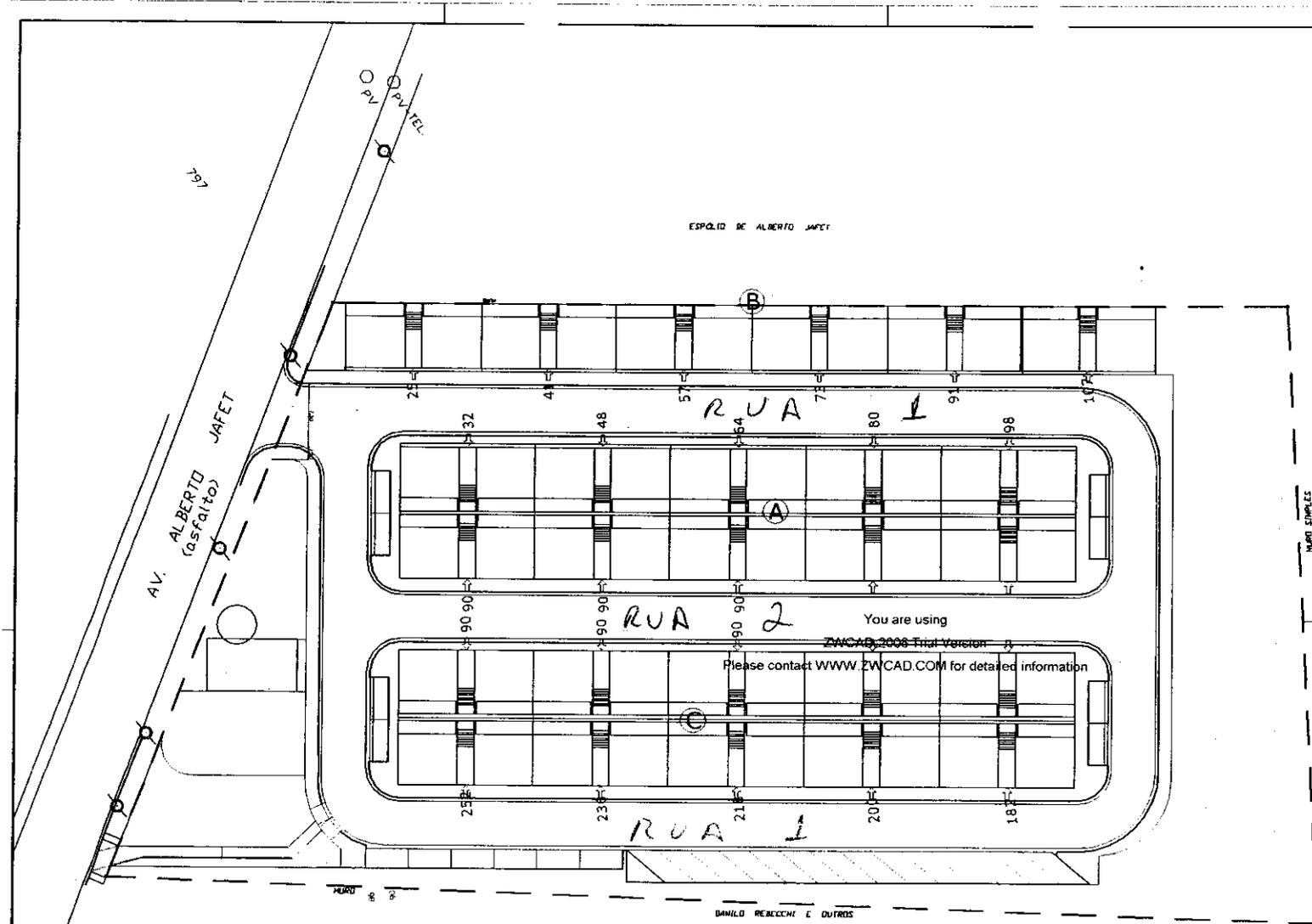


Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 04 FOLHAS.

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa



You are using
 ZWCAD 2008 Trial Version
 Please contact WWW.ZWCAD.COM for detailed information

MURO SIMPLES
 3,60
 PARQUE DA ESCOLA
 P. N. 2



Arq^{ta} MARIA LUISA Z. GAGLIARDI
 DPI



SCBD
 SERVIÇO DE CADASTRO E ANÁLISE DE DADOS
 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO E URBANO



IS Alberto Jafet (Projeto de lei como Jardim Nordeste)
 VILA NOGUEIRA
 COD. LOT. 846

Fig. 03
 535/2008
 Protocolo

20150718-001A-243.DWG



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 15
635/2008
Protocolo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 092/08 - PROCESSO Nº 635/08

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de vias públicas não-regularizadas.

Pretendem os Autores, denominar, apenas para fins cadastrais, duas vias de uso público, não-regularizadas, localizadas no Conjunto Habitacional de Interesse Social Alberto Jafet, no Jardim Nordeste, Vila Nogueira.

A propositura atende a solicitação efetuada pelo Secretário de Habitação, por meio do Ofício 15/248/08.

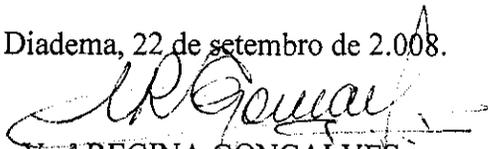
Informam os Autores, em sua justificativa, que “foi anexado abaixo-assinado firmado por moradores das vias, que solicitam a oficialização de sua denominação, ainda que exclusivamente para fins cadastrais, para que, assim, as mesmas passem a dispor de Código de Endereçamento Postal”.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

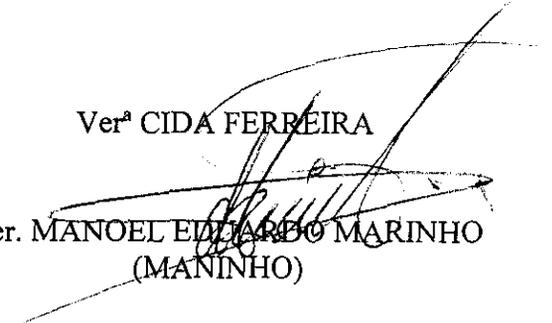
Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 22 de setembro de 2.008.


Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Verª CIDA FERREIRA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. -16-
635/2008
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 092/08 - PROCESSO Nº 635/08

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de vias públicas não-regularizadas.

Pretendem os Autores, denominar, apenas para fins cadastrais, duas vias de uso público, não-regularizadas, localizadas no Conjunto Habitacional de Interesse Social Alberto Jafet, no Jardim Nordeste, Vila Nogueira, na seguinte conformidade:

- A via conhecida como Rua 1 passa a denominar-se RUA ASA BRANCA;
- A via conhecida como Rua 2 passa a denominar-se RUA PATATIVA.

O Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 dias, contados da data de publicação desta Lei, deverá instalar as devidas placas de identificação das referidas vias, devendo as mesmas conter as seguintes informações:

- Denominação completa da via;
- Código de endereçamento postal.

Os moradores das vias enviaram um abaixo-assinado ao Secretário de Habitação, solicitando a oficialização de sua denominação.

Alegaram que, ainda que exclusivamente para fins cadastrais, a oficialização da denominação das vias fará com as mesmas passem a dispor de Código de Endereçamento Postal, o que, por sua vez, tornará possível a entrega de correspondência.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 22 de setembro de 2.008.

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA
Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

ITEM

V



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 033 . 2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04 -
638/2008
Protocolo

638/2008

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênios com a União, por intermédio dos Juízos das 222ª e 329ª Zonas Eleitorais, objetivando a instalação de Cartórios Eleitorais no Município.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, por intermédio dos Juízos das 222ª e 329ª Zonas Eleitorais, objetivando a instalação de Cartórios Eleitorais no Município.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura dos convênios de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de agosto de 2008

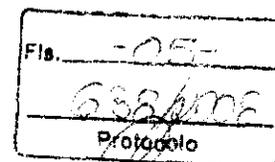
JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Ediais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DAª ZONA ELEITORAL

O MUNICÍPIO de, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº, neste ato representado pelo (.....Prefeito/Secretário.....), Senhor

Devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de, doravante denominado simplesmente MUICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular daª Zona Eleitoral, localizada na, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I – DO OBJETO - O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral do Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento imposto e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa /cozinha; e, também, o serviço de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativa constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

Cláusula II – DO IMÓVEL - Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel para instalação do Cartório Eleitoral.

§1º. Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o (s) imóvel (is) que se fizer (em) necessário (s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§2º. É de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do imóveis disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone (à exceção da (s) linha (s) habitada (s) diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório), etc., e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>06</u>
<u>638/2016</u>
Protocolo

Cláusula III – DOS SERVIDORES - Compete ao MUNICÍPIO a cessão de servidores, por meio de Portaria, para a realização dos trabalhos, para realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral, no quantitativo estritamente suficiente para realização dos trabalhos, números estes que será fixado pelo Titular da Zona Eleitoral, juntamente com o representante do MUNICÍPIO.

Parágrafo único. A cessão dos servidores municipais não gera vínculo empregatício com a Justiça Eleitoral.

Cláusula IV – DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS - Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidade, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§1º. O fornecimento pelo MUNICÍPIO de matérias de papelaria, limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá as estimativas de Plano de Trabalho, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§2º. Executa-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, o qual será proporcionado pela mesma.

Cláusula V – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL - Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§1º. Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§2º. Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL prontamente prestar todos esclarecimentos bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

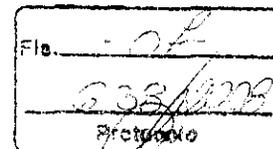
§3º. Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedido de requisição de servidores a este Tribunal, para a efetiva regularização.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS – As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – o presente convênio terá vigência até 31/12/08, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, mediante justificativa indicando o interesse público.

CLÁUSULA VIII – DA DENÚNCIA – Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da Cidade de Diadema, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas.

Diadema,


JOSE DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

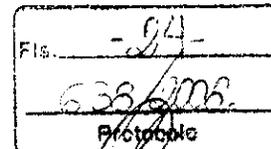
Juiz (a) da DR. (A)
ZONA ELEITORAL

Testemunhas:

1) _____

2) _____

3) _____



Gabinete do Prefeito

Diadema, 22 de setembro de 2008.

Ofício n.º 123/DAC/2008

Prezado Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a presente emenda modificativa ao artigo 4º do PL n.º 093/2008, (nº 062/2008, na origem). Processo n.º 638/2008, de Autoria do Executivo Municipal, autorizando o Poder Executivo a celebrar Convênios com a União, por Intermédio dos Juízos das 222ª e 329ª Zonas Eleitorais, objetivando a instalação de cartórios eleitorais no Município.

A presente emenda tem por escopo retroagir os efeitos da lei a 27 de agosto de 2008, convalidando os atos praticados a partir da referida data, pois o convênio com o Cartório da 329ª Zona Eleitoral venceu em 26 de agosto e o convênio com o Cartório da 222ª Zona Eleitoral venceu em 19 de setembro.

Pelo exposto, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto a pertinência da medida, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar a emenda ora apresentada.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


JOSE DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ao Senhor Vereador
MILTON CAPEL
DD. Presidente da Câmara Municipal de Diadema – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE *Arina*
Previdenciadora p/ pagamento
DATA *24/09/2008*
PRESIDENTE



EMENDAS AO PROJETO DE LEI 093/2008
(PL N.º 062/08 NA ORIGEM) – PROCESSO N.º 638/2008

Emenda Modificativa ao artigo 4º do PL n.º 093/2008, (n.º. 062/2008, na origem), Processo n.º 638/2008, de Aatoria do Executivo Municipal, autorizando o Poder Executivo a celebrar Convênios com a União, por Intermédio dos Juízos das 222ª e 329ª Zonas Eleitorais, objetivando a instalação de cartórios eleitorais no Município.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, vem apresentar a seguinte emenda:

Emenda Modificativa:

O artigo 4º do Projeto de Lei n.º 093/2008, (n.º. 062/2008, na origem), Processo n.º 638/2008, de Aatoria do Executivo Municipal, autorizando o Poder Executivo a celebrar Convênios com a União, por Intermédio dos Juízos das 222ª e 329ª Zonas Eleitorais, objetivando a instalação de cartórios eleitorais no Município, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de agosto de 2008, convalidando os atos até então praticados, revogadas as disposições em contrário”.

Diadema, 22 de setembro de 2008.


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

ITEM
VI



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

037/2008

642/2008

Fis. - 04 -
642/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

AUTORIZA o Poder Executivo a prorrogar e aditar o convênio celebrado com a Associação Projeto Brasileiro de Dança.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar e aditar o convênio celebrado com a Associação Projeto Brasileiro de Dança, tendo por objeto a cooperação técnica e financeira para a manutenção do projeto de difusão e formação cultural em dança da Secretaria de Cultura e do corpo artístico da Cia. de Danças de Diadema.

Art. 2º - O termo de prorrogação e aditamento de convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante e constitui anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de setembro de 2008


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 05 -
049/2008
Protocolo

MINUTA

TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO DE CONVÊNIO

TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA, VISANDO O RECONHECIMENTO E A MANUTENÇÃO DO CORPO ARTÍSTICO DA SECRETARIA DE CULTURA, A COMPANHIA DE DANÇAS DE DIADEMA, BEM COMO DO PROJETO DE DIFUSÃO E FORMAÇÃO CULTURAL DA LINGUAGEM ARTÍSTICA DANÇA.

O **Município de Diadema**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Almirante Barroso, n.º 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.523.247/0001-93, neste ato representado por sua Secretária de Cultura, Senhora Maria de Fátima Menezes Ventura, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal n.º 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **Associação Projeto Brasileiro de Dança**, sociedade civil sem fins lucrativos, com finalidade cultural, com sede na Rua Santa Clara, 378, Jardim Santa Rita, Diadema, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 04.904.390/0001-85, neste ato representada por sua Presidente, Senhora Renata Leandro Boniol, portadora da Cédula de Identidade n.º 30.653.607-9, inscrita no CPF/MF sob o n.º 277.721.268-67, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, celebram o presente convênio destinado à cooperação técnica e financeira, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º _____ e em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

Fica prorrogada a vigência do convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO**, de 13 de setembro de 2008 a 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado até 13 de setembro de 2010, mediante simples despacho motivado do titular da Pasta.

CLÁUSULA SEGUNDA -

Fica aditado o valor do repasse mensal, a ser efetuado pelo **MUNICÍPIO** à **ASSOCIAÇÃO**, passando a cláusula sexta a vigorar com a seguinte redação::

"CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE FINANCEIRO

O **MUNICÍPIO** repassará à **ASSOCIAÇÃO**, mensalmente, o valor máximo de **R\$ 38.144,00** (trinta e oito mil, cento e quarenta e quatro reais), referentes a, no máximo, 2.462 (duas mil, quatrocentos e sessenta e duas) horas-aula, necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas neste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** efetuará, mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, o repasse dos recursos financeiros, conforme previsto no "caput" desta cláusula, mediante a prestação de contas do repasse do mês anterior.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 06
642/2008
Protocolo

CLÁUSULA TERCEIRA -

Em razão do aditamento previsto na cláusula anterior, dá-se à presente prorrogação o valor estimado de R\$ 137.318,40 (cento e trinta e sete mil, trezentos e dezoito reais e quarenta centavos)..

CLÁUSULA QUARTA -

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo de convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO**, as quais ficam ratificadas pelo presente instrumento, o qual passa a fazer parte daquele termo.

E por estarem de comum acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Prorrogação e Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema, ___ de _____ de 2008

MUNICÍPIO DE DIADEMA

ASSOCIAÇÃO PROJETO BRASILEIRO DE DANÇA

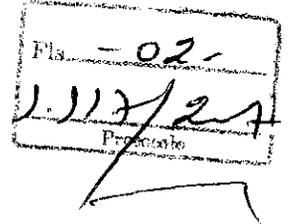
TESTEMUNHAS

ITEM
VII



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 109 /07
PROCESSO Nº 1.117 /07

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE
Diadema 01/11/07

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia Sem Carro.

O Vereador JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O Dia Sem Carro, instituído pela Lei Estadual nº 12.136, de 24 de outubro de 2.005, será comemorado, anualmente, no âmbito do Município de Diadema, no dia 22 de setembro.

PARÁGRAFO 1º - O Dia Sem Carro passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Diadema.

PARÁGRAFO 2º - A adesão ao não-uso de carros, em 22 de setembro, é facultativa.

ARTIGO 2º - Ao longo de todo o ano e, especialmente, no dia 22 de setembro, o Poder Público Municipal envidará esforços para promover atividades educativas, bem como realizar campanhas e programas, visando obter adesão ao não-uso de carros.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de outubro de 2.007.

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. MARCO ANTÔNIO ERNANDEZ

Verª IRENE DOS SANTOS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 03
1.117/2
Protocolo

JUSTIFICATIVA

De acordo com os dispositivos regimentais, apresentamos, à análise e deliberação do Plenário, o presente Projeto de Lei, instituindo o dia 22 de setembro como o Dia Sem Carro.

É no dia 22 de setembro que também se comemora o Dia Mundial do Pedestre.

Trata-se de propositura que visa instituir, em nosso Município, dando continuidade a uma corrente mundial, "um dia sem carro", como movimento de conscientização da sociedade, na busca de outras alternativas de locomoção, como o uso de transporte coletivo, andar a pé etc.

A primeira experiência sobre "um dia sem carro" ocorreu em 22 de setembro de 1.998, com a adesão de 35 cidades francesas, e se estendeu para toda a União Européia.

No Brasil, o movimento começou em 2.001 e, em 2.004, contou com a participação de 63 municípios, dentre os quais Campinas, Guarulhos, Londrina, Natal, Santos, Vitória, Belém, Campo Grande, Belo Horizonte, Aracajú, Joinville, Porto Alegre, Niterói, Salvador e Teresina.

Esta mobilização tem como objetivo combater a poluição do ar e a emissão excessiva de gases efeito-estufa, bem como estimular a adoção de transportes coletivos de boa qualidade e outros meios, diminuindo, o quanto possível, o fluxo excessivo de carros nas vias urbanas.

O presente Projeto de Lei não tem caráter obrigatório e sim, educativo.

A dedicação de um dia ao não-uso do carro visa provocar mudanças de comportamento e estimular o desenvolvimento de transportes urbanos eficientes e sustentáveis.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Nobres Colegas, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 29 de outubro de 2.007.

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

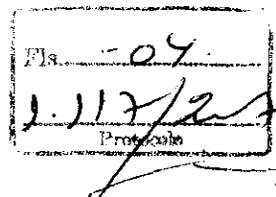
Ver. MARCO ANTÔNIO ERNANDEZ

Ver^o IRENE DOS SANTOS

LEI Nº 12.136, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005.

(Projeto de lei nº 919/2003, do deputado Enio Tatto - PT)

Institui o "Dia Sem Carros".



O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Sem Carros", a ser realizado anualmente no dia 22 de setembro no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - São objetivos desta lei:

I - conscientizar o público, gerando instrumentos de informação e debate sobre a questão da mobilidade urbana (congestionamento, poluição, segurança) e soluções para os atuais problemas neste domínio;

II - encorajar o desenvolvimento de atitudes compatíveis com o desenvolvimento sustentável e, em particular, com a proteção da qualidade do ar e a prevenção do efeito estufa;

III - promover uma oportunidade para as pessoas utilizarem um transporte alternativo ao seu carro;

IV - estimular o uso do transporte público e coletivo, contribuindo para a redução nos níveis de congestionamento das cidades;

V - criar uma oportunidade para as autoridades locais introduzirem e/ou testarem novos meios de transporte e novas medidas de gestão do tráfego urbano, em um contexto favorável do ponto de vista da opinião pública;

VI - proporcionar aos cidadãos uma oportunidade para redescobrirem a sua cidade, os seus habitantes e o seu patrimônio.

Artigo 3º - Poderão ser realizadas parcerias com governos municipais, empresas, associações, ONGs, escolas e entidades afins, com o propósito de atender ao disposto nesta lei.

Artigo 4º - O Poder Público será responsável por avaliar os impactos no trânsito, a qualidade do ar, os níveis de ruído e o impacto gerado pela iniciativa junto à opinião pública.

Artigo 5º - O "Dia Sem Carros" não importará em qualquer penalidade aos condutores que não desejem aderir à campanha.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 24 de outubro de 2005.

Geraldo Alckmin

José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente

Arnaldo Madeira

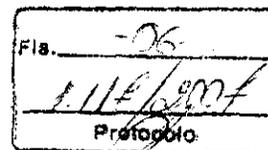
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de outubro de 2005.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 109/07- PROCESSO Nº 1.117/07

O Vereador JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia Sem Carro, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de setembro.

O Dia Sem Carro deverá ser incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

No Dia Sem Carro, o Poder Público Municipal envidará esforços para promover atividades educativas, bem como realizar campanhas e programas, visando obter adesão ao não-uso de carros.

Em sua justificativa, os Autores alegam que “trata-se de propositura que visa instituir, em nosso Município, dando continuidade a uma corrente mundial, “um dia sem carro”, como movimento de conscientização da sociedade, na busca de outras alternativas de locomoção, como o uso de transporte coletivo, andar a pé etc”.

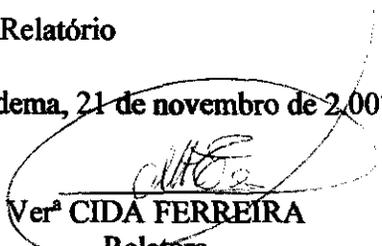
Afirmam, ainda, que “esta mobilização tem como objetivo combater a poluição do ar e a emissão excessiva de gases efeito-estufa, bem como estimular a adoção de transportes coletivos de boa qualidade e outros meios, diminuindo, o quanto possível, o fluxo excessivo de carros nas vias urbanas”.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

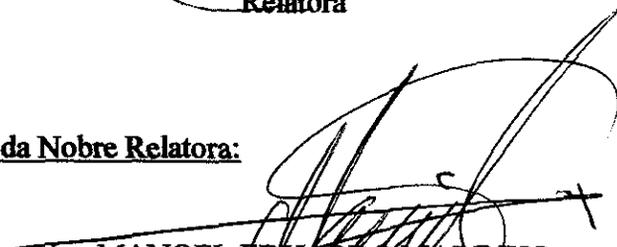
Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

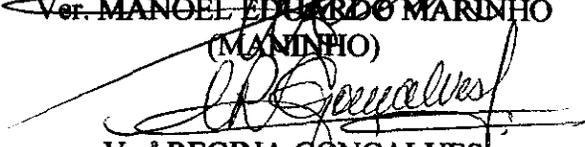
É o Relatório

Diadema, 21 de novembro de 2007.


Verª CIDA FERREIRA
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

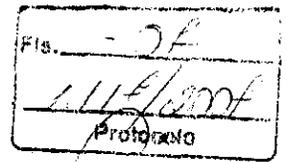

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MARINHO)


Verª REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E
ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 109/07 - PROCESSO Nº 1.117/07

Através da presente propositura, o Vereador JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS pretendem instituir, no âmbito do Município de Diadema, o Dia Sem Carro, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de setembro.

Está previsto que, ao longo de todo o ano e, especialmente, no dia 22 de setembro, o Poder Público Municipal envidará esforços para promover atividades educativas, bem como realizar campanhas e programas, visando obter adesão ao não-uso de carros.

Em sua justificativa, os Autores explicam que a propositura “visa instituir, em nosso Município, dando continuidade a uma corrente mundial, “um dia sem carro”, como movimento de conscientização da sociedade, na busca de outras alternativas de locomoção, como o uso de transporte coletivo, andar a pé etc”.

Afirmam, ainda, que “esta mobilização tem como objetivo combater a poluição do ar e a emissão excessiva de gases efeito-estufa, bem como estimular a adoção de transportes coletivos de boa qualidade e outros meios, diminuindo, o quanto possível, o fluxo excessivo de carros nas vias urbanas”.

Por fim, alegam que “a dedicação de um dia ao não-uso do carro visa provocar mudanças de comportamento e estimular o desenvolvimento de transportes urbanos eficientes e sustentáveis”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 14 de março de 2.008.

Ver. JAIR BATISTA DA SILVA
Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -08-
1117/2007
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 109/2007, PROCESSO Nº 1.117/2007.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Jair Batista da Silva e outros, que institui no âmbito do Município de Diadema o "Dia Sem Carro", a ser comemorado anualmente, no dia 22 de setembro.

O objetivo da propositura em exame é o de criar um dia específico para se comemorar um dia sem carro, como movimento de conscientização da sociedade, compelindo-a a buscar outras alternativas de locomoção, para contribuir na luta pela despoluição do ar e pela redução da emissão de gases efeito estufa.

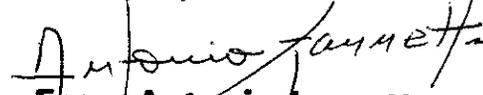
O aludido dia passará a constar do Calendário Oficial do Município de Diadema tendo caráter facultativo, devendo o Município de Diadema promover atividades educativas, bem como realizar campanhas e programas ligados ao evento.

No que tange ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento, para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei a ser aprovada como, aliás, dispõe o artigo 4º.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 109/07, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 22 de setembro de 2008


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 09 -
1117/2007
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 109/2007

PROCESSO Nº 1.117/2007

AUTOR: VEREADOR JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: INSTITUI O "DIA SEM CARRO".

RELATORA: VEREADORA MARION M. A. DE OLIVEIRA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Jair Batista da Silva, que institui, no âmbito de nosso Município o "Dia Sem Carro", dando outras providências.

Apreciando a propositura, na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em estreita síntese, o

RELATÓRIO.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de criar, no âmbito de nosso Município o "Dia Sem Carro", instituído pela Lei Estadual nº 12.136, de 24 de outubro de 2005, que será comemorado, anualmente, no âmbito do Município de Diadema, no dia 22 de setembro, mesma data em se comemora o Dia Mundial do Pedestre.

Cuida-se de propositura que tem por finalidade dar continuidade a uma corrente de âmbito mundial de conscientização da sociedade, na busca de outras alternativas de locomoção, como, por exemplo, o uso de transporte coletivo, andar a pé, etc.

A primeira experiência sobre "Um dia Sem Carro" ocorreu em 22 de setembro de 1998, com a adesão de trinta e cinco cidades francesas, estendendo-se posteriormente, por toda União Européia.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 10 -
<i>[Handwritten Signature]</i>
Protocolo

No Brasil o movimento teve início em 2001 e já em 2004 contava com a participação de sessenta e três municípios.

É propósito do evento combater a poluição do ar e a excessiva emissão de gases que contribuem para o fenômeno conhecido como “efeito estufa”, servindo, ainda, para estimular a adoção de transporte coletivo e outros meios não poluentes, colaborando, ainda, para reduzir o excessivo fluxo de veículos em nossas vias urbanas.

Saliente-se que, como não poderia deixar de ser, a propositura não tem caráter obrigatório e sim facultativo e de fins educativo.

Assim, quanto ao mérito, a propositura estar merecer o apoio desta Relatora, eis que se trata de iniciativa que visa, de um lado, combater a poluição e, de outro, estimular o desenvolvimento do uso do transporte coletivo urbano.

No que concerne ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial, posto que o orçamento-programa vigente consigna recursos, em dotações específicas, para possibilitar o empenhamento de despesas provenientes da execução da Lei, que vier a ser aprovada.

Nesta conformidade, é esta Relatora **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 109/2007, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 22 de setembro de 2008

VEREADORA MARION M. A. DE OLIVEIRA
RELATORA

Acompanhamos o bem lançado Parecer da nobre Relatora, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 109/2007, de autoria do nobre colega Vereador Jair Batista da Silva e outros, que versa sobre a criação, no âmbito do nosso Município do “Dia Sem Carro”, a ser comemorado,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	- 11 -
	11/11/2007
	Protocolo

anualmente, no dia 22 de setembro, passando o aludido dia a fazer parte integrante do Calendário Oficial de eventos do Município.

A presente propositura deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Salas das Comissões, data supra.

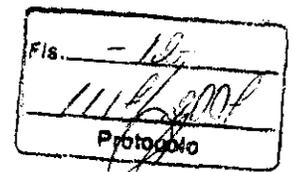
VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 109/07
PROCESSO Nº 1.117/07

INTERESSADOS: Ver. JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia Sem Carro.

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador JAIR BATISTA DA SILVA E OUTROS, instituindo, no Calendário Oficial do Município de Diadema, o Dia Sem Carro, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de setembro.

A decisão de não utilizar carros em referida data será facultativa, cabendo ao Poder Público Municipal promover ações de incentivo à adesão ao não-uso de veículos.

Em sua justificativa, os Autores informam que “no Brasil, o movimento começou em 2.001 e, em 2.004, contou com a participação de 63 municípios, dentre os quais Campinas, Guarulhos, Londrina, Natal, Santos, Vitória, Belém, Campo Grande, Belo Horizonte, Aracajú, Joinville, Porto Alegre, Niterói, Salvador e Teresina”.

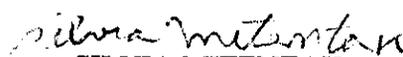
Explicam, ainda, que “esta mobilização tem como objetivo combater a poluição do ar e a emissão excessiva de gases efeito-estufa, bem como estimular a adoção de transportes coletivos de boa qualidade e outros meios, diminuindo, o quanto possível, o fluxo excessivo de carros nas vias urbanas”.

Finalizam alegando que “o presente Projeto de Lei não tem caráter obrigatório e sim, educativo”.

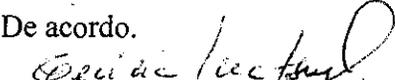
Estando de acordo com o disposto no artigo 215, parágrafo 2º, da Constituição Federal, presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

É o parecer

Diadema, 22 de setembro de 2.008.


SILVIA MITENTAK
Procurador II

De acordo.


CÉCILIA H.O. MATSUZAKI
Diretora da Procuradoria